RE 1.235.340 (Tema 1.068)

Prisão imediata após condenação pelo Tribunal do Júri

Relator
Ministro Luís Roberto Barroso

Votação
Maioria (7x3)

Voto que prevaleceu
Ministro Luís Roberto Barroso

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
12/09/2024

Formato
Presencial

Fatos

Trata-se de recurso extraordinário, com repercussão geral (Tema 1.068), em que se discute se, após a condenação pelo Tribunal do Júri, os acusados devem ser presos imediatamente ou podem aguardar o julgamento dos recursos em liberdade. O Tribunal do Júri (ou júri popular) é composto por pessoas comuns, que decidem, em casos de crimes intencionais contra a vida (homicídios, por exemplo), se o acusado é culpado ou inocente.

No caso em discussão, o acusado, inconformado com o fim do relacionamento, matou sua ex-companheira com golpes de faca após uma discussão. Por isso, foi considerado culpado pelo Tribunal do Júri pelo crime de feminicídio e condenado a 26 anos e 8 meses de prisão.

O juiz determinou que o acusado fosse preso imediatamente, mesmo que ainda pudesse recorrer da decisão. No entanto, ao analisar habeas corpus (ação constitucional que visa proteger a liberdade), o Superior Tribunal de Justiça entendeu que ele poderia permanecer solto até que os recursos fossem julgados. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina recorreu ao Supremo Tribunal Federal para questionar essa decisão, alegando que a soberania das decisões do Tribunal do Júri autoriza o imediato cumprimento da pena.

Questões jurídicas

1.Uma vez condenado pelo Tribunal do Júri, o acusado deve ser preso imediatamente?

2.É constitucional a previsão do art. 492 do Código de Processo Penal que apenas permite a imediata execução da pena quando o réu for condenado pelo Tribunal do Júri a pena igual ou superior a 15 anos?

Fundamentos da decisão

1. O art. 5º, LVII, da Constituição prevê que ninguém será considerado culpado de um crime até que a decisão condenatória se torne definitiva, ou seja, quando não couber mais recurso (princípio da presunção de inocência).

2. A Constituição define que cabe ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes intencionais contra a vida. Além disso, também prevê a soberania das suas decisões (art. 5º, XXXVIII, "d"). Isso significa que, mesmo que haja recurso ao Tribunal de segunda instância, a decisão dos jurados não pode ser revista pelos juízes, a menos que, durante o julgamento, tenham ocorrido erros graves de procedimento. Por isso, a prisão imediata após a condenação pelo Tribunal do Júri não viola o princípio da presunção de inocência.

3. O art. 492 do Código de Processo Penal prevê que as pessoas condenadas pelo Tribunal do Júri só devem ser presas imediatamente se a pena aplicada for igual ou superior a 15 anos. Essa norma é incompatível com a Constituição. Isso porque, como as decisões do Tribunal do Júri são soberanas, elas devem ser aplicadas de imediato qualquer que seja a pena definida. Isso não impede que, em situações excepcionais (por exemplo: se a condenação contrariar claramente as provas existentes), o Tribunal de segunda instância autorize o acusado a aguardar o julgamento do recurso em liberdade.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Luís Roberto Barroso**

Voto(s) divergente(s): **Min. Gilmar Mendes, Min. Ricardo Lewandowski e Min. Rosa Weber.**

Resultado do julgamento

O Plenário decidiu que a soberania das decisões do Tribunal do Júri (ou júri popular), prevista na Constituição Federal, autoriza o cumprimento imediato da pena imposta pelos jurados ao condenado. Assim, condenados por júri popular podem ser presos imediatamente após a decisão do júri.

Para o colegiado, a prisão de réu condenado por decisão do tribunal popular não viola o princípio constitucional da presunção de inocência, pois a culpa do réu já foi reconhecida pelos jurados e não pode ser revista por juízes em eventual recurso.

Dessa forma, os ministros declararam inconstitucional trecho do artigo 492 do Código de Processo Penal (CPP), introduzido pelo Pacote Anticrime, que prevê a execução imediata da pena imposta pelo Tribunal do Júri apenas se a condenação for de, no mínimo, 15 anos de reclusão.

Tese de julgamento:
"A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada"

Classe e Número: **RE 1.235.340**

Agenda 2030 da ONU



Versão: **V1_12set_20h12**